



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CERS, realizada em 14 de junho de 2022.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, foi realizada a vigésima Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos – CERS, de forma híbrida, na Sala virtual da Plataforma Microsoft Teams e auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, onde foi discutida a seguinte pauta: **1.** Abertura da reunião pelo Presidente; **2.** Leitura e aprovação da Ata da 19ª Reunião Ordinária do CERS, ocorrida em 24 de maio de 2022 **3.** Análise e deliberação quanto ao ingresso do Conselho Regional de Biologia no CERS; **4.** Análise e Deliberação sobre o Relatório referente a logística reversa, apresentada pela conselheira Renée Veiga; **5.** Informes da secretaria executiva; **6.** O que houver. **Participaram presencialmente os seguintes membros:** Fabricia Moreira Arruda (SEMA), Edmar Lopes Magalhães (SEDECTI), Antonio Ademir Stroski (SEMMAS), Renée Fagundes Veiga (FIEAM), Nilio de Lima Portella (FECOMÉRCIO), Suelen Cardoso Ramos (MNCR), Robério Linhares Arruda (SINDUSCON). **Participaram de forma virtual os seguintes membros:** Rosa Mariette Geissler (IPAAM), Francisco Davy Braz Rabelo (UEA), Rubens Bentes da Silva (AENAMBAM). **Convidados e ouvinte:** Glauce MariaTavares Monteiro (ASSCOL/SEMA), Larissa Cristina da Costa Pinto (ASSCOL/SEMA), Rainier Lucas dos Anjos (ASSCOL/SEMA), Maycon Douglas de Oliveira Castro (ASSHID/SEMA), Lilian Neves Dirane (IPAAM), Bianca dos Santos Ferreira (SEMA/ASSHID). **A Presidente da Sessão, Fabrícia Arruda,** deu início à reunião e fez a leitura da pauta. Em não havendo sugestões de alteração, deu sequência fazendo a leitura da ata da 19ª Reunião Ordinária do CERS. Sem manifestações contrárias, a ata foi **APROVADA por unanimidade.** Passo seguinte, Análise e deliberação quanto ao ingresso do Conselho Regional de Biologia -CRBio no CERS. Foi informado aos conselheiros que o CRBio solicitou assento a este comitê, dessa forma a **Presidente da Sessão, Fabrícia Arruda,** falou que teria duas formas de ingresso no comitê. A primeira seria a saída de uma instituição para entrada do CRBio e a segunda seria a participação do CRBio, como convidado fixo, porém,





32 sem direito a voto. **O Secretário Executivo do CERS, Antonio Ademir Stroski**, falou
33 que este comitê tem muita dificuldade em se reunir por conta do quórum, pois tem
34 muitas instituições que possuem assento, porém, não estão participando
35 efetivamente, dessa forma é necessário aplicar as regras do regimento interno e
36 oficializar as instituições com relação as suas faltas e possível substituição. Na
37 ocasião, perguntou a assessora Glauce Tavares [Eu], sobre a assiduidade das
38 instituições. **Eu, Glauce Tavares**, informei que havia instituições que não estavam
39 participando já algum tempo, como por exemplo, a Associação Amazonense dos
40 Municípios – AAM, informei ainda que, foi enviando no mês de fevereiro um ofício a
41 esta instituição, foram feitos vários contatos e até a presente data não tivemos
42 resposta sobre o ofício enviado. Informei ainda, que a SEMULSP também não tem
43 participado efetivamente e que foi oficializada da mesma forma. **O Secretário**
44 **Executivo do CERS, Antonio Ademir Stroski**, pediu para que eu, Glauce Tavares,
45 fizesse um levantamento da assiduidade das instituições e envie ofício aquelas
46 instituições que não estão participando. **A Presidente da Sessão, Fabricia Arruda**,
47 informou que a assessoria do CERS, irá enviar os ofícios com prazo máximo para
48 resposta, em não havendo manifestação a mesma será substituída automaticamente
49 pelo CRBio. Sendo assim, a **Presidente da Sessão, Fabricia Arruda**, falou que na
50 próxima reunião deliberava sobre o ingresso ou não do CRBio. Passo seguinte,
51 Análise e Deliberação sobre o Relatório referente a logística reversa, apresentada pela
52 Conselheira Renée Veiga. **A Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**,
53 deu início a leitura de seu relatório (anexo). **A Conselheira representante do MNCR,**
54 **Suelen Cardoso**, falou que é muito importante ter neste comitê um representante do
55 FOPES, pois como ela acompanha os municípios, a quantidade de material plásticos
56 que tem nesses lixões é muito grande. Falou ainda, da importância da participação
57 das indústrias, pois elas fabricam um tipo de material que além de não ter venda é um
58 material que contamina. Dessa forma, poderiam ensinar a todos como é o processo,
59 e assim as empresas poderiam fabricar produtos com material reutilizável, para que
60 as cooperativas consigam vender. Falou ainda que muitas embalagens não tem como
61 reciclar. Sem mais manifestações, **a Presidente da Sessão, Fabricia Arruda**, falou



62 que está de acordo com as colocações no parecer, pois não está se dando uma
63 negativa e um outro caminho a seguir para que se contemple realmente essa
64 necessidade. Falou ainda, a Conselheira Suelen que seria muito importante ter um
65 diagnóstico desses pontos levantados aqui, para a próxima reunião, com relação a
66 embalagem, a produção... e, convidando ainda o FOPES e o Ministério Público de
67 Contas, na pessoa do Drº Rui Marcelo, para que ele possa vir participar e a discussão
68 ser maior neste sentido das soluções que precisa ser sinalizada. Feito isso, a
69 **Presidente da sessão, Fabricia Arruda**, colocou o parecer da conselheira Renée
70 Veiga, para votação dos conselheiros, para que possa dar uma resposta ao ofício o
71 MPC sobre essa demanda. Em processo de votação. **A Presidente da sessão,**
72 **Fabricia Arruda**, colocou a proposta contida no parecer da conselheira para a
73 realização de uma reunião de trabalho conjunta entre a Câmara Técnica de Assuntos
74 Legais do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos – CERS e Câmara Técnica de
75 Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, com a
76 participação dos técnicos da SEMA e do IPAAM, além de outros convidados que
77 possam contribuir nas discussões, para – usando como base o texto trazido pelo MPC
78 – elaborar minuta de regulamentação especificamente voltada a tratar dos referidos
79 pontos omissos na legislação atualmente existente. Neste momento, **a Presidente da**
80 **Sessão, Fabricia Arruda**, colocou para votação primeiro aos conselheiros que estão
81 de forma virtual, sendo, CREA, IPAAM e UFAM, estes votaram favorável ao parecer
82 da conselheira Renée. Na sequência, votou os conselheiros que estavam na reunião
83 presencialmente, onde todos votaram favoráveis ao parecer. Dessa forma, a votação
84 encerrou-se sendo **APROVADO**, por unanimidade o parecer da relatora Renée Veiga.
85 **A Presidente da Sessão, Fabricia Arruda**, informou que a reunião será agendada
86 e posteriormente informada a todos. Passo seguinte, passou-se para o último ponto
87 de pauta, que trata sobre os informes. **A Presidente da Sessão, Fabricia Arruda**,
88 informou que por parte da Secretaria Executiva, não havia nenhum informe e
89 perguntou se algum conselheiro teria algum informe sobre a sua instituição. **O**
90 **Conselheiro representante da SEDECTI, Edmar Magalhães**, parabenizou a
91 conselheira Renée pelo excelente relatório, disse ainda tem uma grande preocupação



92 com os municípios e que a conselheira Suelen preencheu muito bem as lacunas e que
93 gostaria que a Associação dos municípios estivesse presente, para poder pressionar os
94 prefeitos a obter recursos, pois existe uma assessoria, porém, ainda não viu o
95 empenho. Falou ainda, que tem muito contato com os prefeitos do alto solimões e que
96 com eles podem discutir, pois são amigos da sua terra. Na ocasião, falou sobre o
97 evento que está sendo promovido pela SEDECTI, que será o FORUM PERMANENTE
98 DE DESENVOLVIMENTO, nos dias 20 e 21, e gostaria de convidar os presentes e
99 ausentes a participarem, o evento contará com a presença do Governador. **A**
100 **Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, perguntou como está a
101 situação dos canudos. **A Presidente da Sessão, Fabricia Arruda**, respondeu
102 dizendo que estávamos aguardando a aprovação da ata para poder encaminhar a
103 minuta para a PGE elaborar o parecer jurídico e na sequência o envio a Casa Civil. **A**
104 **Presidente da sessão, Fabricia Arruda**, perguntou aos conselheiros que estavam
105 de forma virtual se gostariam de se manifestar. Em não havendo manifestação
106 presencial ou virtual, a Presidente da sessão, deu por encerrada a Vigésima Reunião
107 Ordinária do CERS, agradecemos a participação de todos. Eu, Glauce Tavares
108 Monteiro, _____lavrei a presente ata que incorpora a lista de frequência
109 extraída da plataforma virtual TEAMS e lista de presença dos conselheiros que
110 participaram de forma presencial.

111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121 .

Secretaria Executiva do CERS.



122
123
124

ANEXO I
RELATÓRIO

125 **Assunto:** análise dos autos de número 2022.02.000561 – PGE/AM. Proposta de Minuta de
126 Decreto Regulamentador da PERS, apresentada pelo MPC/AM.

127 Prezados,

128 Trata-se de análise dos autos de número 2022.02.000561 – PGE/AM cujo objeto é a
129 proposta de minuta de Decreto para regulamentação da Lei Estadual 4457/2017, apresentada
130 pelo Dr. Procurador do MPC/AM, Dr. Ruy Marcelo, com fito à regulamentação da logística
131 reversa.

132 Primeiramente, apenas para fins de análise à fundamentação apresentada pelo r.
133 *Parquet* de Contas no Ofício 41/2022 – MPC/RMAM, datado de 07 de março de 2022, cumpre
134 destacar que o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que regulamentava o art. 33 da
135 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e
136 complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras
137 providências, foi revogado expressamente em 12 de janeiro de 2022, pelo Decreto nº 10.936,
138 de 2022¹

139 Aliás, não é demais lembrar que o Decreto 10.936/22 revogou expressamente, em seu
140 art. 91, os seguintes dispositivos:

141 Art. 91. Ficam revogados:
142 I - o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
143 II - o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
144 III - o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017; e
145 IV - o inciso IV do **caput** do art. 5º do Decreto nº 10.240, de 12
146 de fevereiro de 2020.

147 Dentre os principais instrumentos atualmente vigentes (nacional e estadual)
148 específicos sobre logística reversa, merecem destaque:

149 Lei Estadual nº 2563 de 04 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a definição do destino das
150 pilhas e baterias de telefones celulares e dá outras providências.²

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9177.htm
acessada em 13/06/2022 às 07:21 am

² https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/7018/7018_texto_integral.pdf
Acessada em 13/06/2022, às 9:30 am



- 151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
- a. Lei Municipal nº 1032, de 22 de agosto de 2006 - Dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados, na forma que indica.³
 - b. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS ⁴
 - c. Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral e seus anexos – de 25 de novembro de 2015⁵
 - d. Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017 – Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas – PERS e dá outras providências⁶
 - e. Lei Estadual nº 4.592, de 19 de abril de 2018 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e dá outras providências.⁷
 - f. Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020 - Dispõe sobre a execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e regulamenta dispositivos das Leis nº 4.457, de 12 de abril de 2017, nº 4.021, de 02 de abril de 2014, e da Lei promulgada nº 249, de 31 de março de 2015, e dá outras providências.⁸
 - g. Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305,

³ <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2006/104/1032/lei-ordinaria-n-1032-2006-dispoe-sobre-o-descarte-e-destinacao-final-de-pilhas-que-contenham-mercuro-metalico-lampadas-fluorescentes-baterias-de-telefone-celular-e-demais-artefatos-que-contenham-metais-pesados-na-forma-que-indica>

Acessada em 13/06/2022, às 9:33 am

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

Acessada em 13/06/2022 às 8:15 am

⁵ https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Acordo_embalagens.pdf

Acessado em 13/06/2022 às 09:22 am

⁶ https://www.mpam.mp.br/images/CAO/CAOMAPHURB/Lei%20Estadual%20n.%204.457.2017%20-%20que%20institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20do%20Amazonas%20-%20PERSAM_25837.pdf

Acessado em 13/06/2022, às 9:11 am

⁷ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=359263>

Acessado em 13/06/2022, às 9:35 am

⁸ https://www.mpam.mp.br/images/CAO/CAOMAPHURB/Lei%20Estadual%20n.%204.457.2017%20-%20que%20institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20do%20Amazonas%20-%20PERSAM_25837.pdf

Acessado em 13/06/2022 às 9:15 am



176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192

de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores⁹

- h. Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.¹⁰
- i. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.¹¹
- j. Decreto nº 11.044, de 13 de abril de 2022 - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+.¹²

193
194
195
196
197
198
199
200
201
202

Além dos já referidos instrumentos, em 30 de outubro de 2020, foi assinado o Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagem em Geral, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas – SEMA, pelo Instituto de proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, tendo por objeto a implementação e operacionalização de um sistema de logística reversa de embalagens em geral - “SISTEMA”, visando o reaproveitamento e/ou reinserção destas no ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada, tendo como base as definições constantes no Art. 3º, incisos VII e VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que – repise-se – está em vigência e pleno cumprimento pelos signatários.

203
204

Postas as considerações iniciais sobre o arcabouço jurídico pertinente ao tema, passo às considerações sobre a proposta de minuta apresentada.

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10388.htm
Acessada em 13/06/2022 às 09:04

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10240.htm
acessada em 13/06/2022 às 08:59 am

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm
Acessada em 13/06/2022 às 8:30 am

¹² <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.044-de-13-de-abril-de-2022-393553968>
Acessada em 13/04/2022 às 09:06 am





205 A proposta encaminhada pelo Douto Procurador de Contas se mostra bastante
206 pertinente ao tema proposto; entretanto, é necessário destacar que – em sua maioria- os
207 dispositivos que a compõe já estão amplamente regulamentados na legislação que
208 anteriormente foi relacionada.

209 Ademais, não é demais lembrar que não é – talvez- a melhor abordagem nomear como
210 “indústria e comércio” os segmentos os quais se sujeitariam à legislação proposta, uma vez
211 que a legislação já existente priorizou detalhar de forma expressa os referidos como “
212 fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes”.

213 De tal sorte, não existe menção no texto ora analisado sobre necessidade de
214 observância às disposições legais quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida
215 dos produtos, princípio esse basilar na implementação da logística reversa e que consta
216 expressamente dos instrumentos anteriormente mencionados, sendo especialmente
217 enfatizado tanto na PNRS quanto na PERS e, mais recentemente, no Decreto Federal
218 10.936/2022, em especial no que tange à sua implementação de forma encadeada e
219 individualizada, assegurada a plena isonomia na cobrança de seu funcionamento.

220 Outro ponto que merece atenção no texto é quanto à não previsão expressa da
221 possibilidade de implementação de sistemas de logística reversa individuais, consorciados ou
222 coletivos em todos os dispositivos; em alguns momentos há menção à possibilidade, porém
223 em outros fala-se apenas em “independentes”, ou se obriga à apresentação de uma entidade
224 gestora e etc.

225 Quanto ao art. 4º da minuta, não podemos esquecer que todos os produtos constantes
226 do rol se encontram previamente relacionados na PNRS e na PERS, e possuem legislação
227 específica, como já mencionado alhures, não sendo possível padronizar a forma de
228 implementação e cumprimento das obrigações a estes concernentes, sem considerar suas
229 peculiaridades.

230 Outros pontos específicos careceriam de pequenos ajustes quanto à nomenclatura
231 para adequá-los à legislação já vigente e, dessa forma, integrar os instrumentos legais,
232 permitindo melhor compreensão pelos atores a estes subordinados, bem como melhor
233 delimitação ou explicação, para que permitisse plena aplicação do texto.

234 Quanto à priorização das organizações de catadores de embalagens recicláveis e a
235 daquelas constituídas por pessoas de baixa renda, a legislação já a prevê e entendemos ser
236 ponto uníssono entre os que têm obrigação legal de efetivar a logística reversa; porém
237 imperioso destacar a necessidade de regularidade jurídica dessas organizações, bem como do
238 licenciamento destas junto ao Poder Público para que possam ser aproveitados os créditos
239 para a comprovação da logística reversa, além de possibilitar o acesso destas cooperativas e
240 associações aos benefícios legítimos que a legislação oferece.



241 Entretanto, considerando – como já dito- que praticamente os pontos trazidos à baila
242 no texto enviado pelo MPC se encontram delimitados na legislação e, ainda, não tendo
243 tratado de outros temas importantes como a regulamentação da forma específica de aferição
244 da implementação da logística reversa pelos setores que não estão sujeitos ao licenciamento
245 ambiental regular para seu funcionamento, seja pelo fato da atividade não possuir
246 obrigatoriedade para tanto na legislação pertinente ou por serem produzidos em outros
247 Estados/Países, e, por fim, considerando a preocupação externada pelo r. MPC quanto à
248 isonomia da cobrança da comprovação da logística reversa no estado do Amazonas entre os
249 produtos produzidos localmente e aqueles oriundos de outras localidades, **OPINO** pela
250 realização de uma reunião de trabalho conjunta entre a Câmara Técnica de Assuntos Legais
251 do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos – CERS e Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do
252 Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, com a participação dos técnicos da SEMA e
253 do IPAAM, além de outros convidados que possam contribuir nas discussões, para – usando
254 como base o texto trazido pelo MPC – elaborar minuta de regulamentação especificamente
255 voltada a tratar dos referidos pontos omissos na legislação atualmente existente.

256 É o relatório que submeto à apreciação dos Conselheiros, s.m.j.

257 Manaus, 13 de junho de 2022

258

259 **Renée Veiga**
260 Conselheira do CERS

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271



272
273
274

ANEXO II
LISTA DE PRESENÇA EXTRAIDA DO TEAMS

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CERS	
HORÁRIO DE INÍCIO DA REUNIÃO	14/06/2022 08:47
HORÁRIO DE TÉRMINO DA REUNIÃO	14/06/2022 10:45
INSTITUIÇÕES PRESENTES (A)	4
CONVIDADOS E/OU OUVINTES (B)	
TOTAL DE PARTICIPANTES (A+B)	4
INSTITUIÇÕES AUSENTES: ALEAM/CMADS, SEMULSP, OAB/AM, SUFRAMA, AAM.	
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: SEM AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.	
ID DA REUNIÃO: d5ad6040-768f-4183-a627-f1749a80d8fe	



NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	FUNÇÃO
Glauce Maria Tavares Monteiro	ASSCOL/SEMA	14/06/2022 08:47	14/06/2022 10:45	ASSESSORA DE COLEGIADOS
Rosa Mariette O Geissler	IPAAM	14/06/2022 09:19	14/06/2022 10:20	CONSELHEIRA
Francisco Davy Braz Rabelo	UEA	14/06/2022 09:26	14/06/2022 09:32	CONSELHEIRO
Rubens Bentes da Silva	AENAMBAM	14/06/2022 09:28	14/06/2022 10:44	CONSELHEIRO
Josemar Gurgel da Costa	UFAM	14/06/2022 10:13	14/06/2022 10:45	CONSELHEIRO

275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289



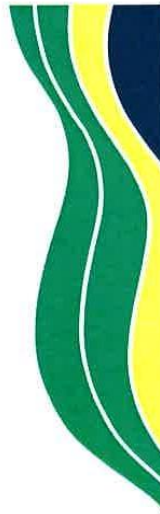


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA				
20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CERS/AM				
INÍCIO DA REUNIÃO:		DATA DA REUNIÃO:		14 DE JUNHO DE 2022
TERMINO DA REUNIÃO:				
Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA
1	Titular: Eduardo Costa Taveira Suplente: Fabricia Moreira Arruda	SEMA	09:35	
2	Titular: Maria do Carmo Neves dos Santos Suplente: Rosa Mariette Geissler	IPAAM		
3	Titular: José Sandro Mota Pinheiro Suplente: Emar Lopes Magalhães	SEDECTI	8h55	
4	Titular: Antonio Ademir Stroski Suplente: Aldenira Queiroz	SEMMAS	9:28	10:27
5	Titular: Suplente: Luiz Paz Loureiro	SEMULSP		
6	Titular: Rodrigo Couto Alves Suplente: Josemar Gurgel da Costa	UFAM		
7	Titular: Bruno Gomes de Araújo Suplente: Francisco Davy Braz Rabelo	UEA		
8	Titular: Wagner Lima da Costa Suplente:	CMADS/ALEAM		



Secretaria do
Meio Ambiente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: [92] 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030





335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	HORARIO DE ENTRADA	HORARIO DE SAÍDA	ASSINATURA
9	Titular: Renée Fagundes Veiga Suplente: Fernanda da Silva Pereira	FIEAM	8h		<i>Renée Veiga</i>
10	Titular: Nílío de Lima Portela Suplente: Edvaldo Mendonça de Souza	FECOMÉRCIO	8:23		<i>N. Portela</i>
11	Titular: Suelen Cardoso Ramos Suplente: David Franklin Guimarães	MNCR	8:15		<i>Suelen Cardoso</i>
12	Titular: Samir Salles Suplente: Raissa Farah	CREA/AM			
13	Titular: Suplente: Vanylton Bezerra dos Santos	OAB/AM			
14	Titular: Suplente:	AAM			
15	Titular: Robério Linhares Arruda Suplente: Frank do Carmo Souza	SINDUSCON	09:10		<i>Robério Arruda</i>
16	Titular: Edfran da Cruz Magalhães Suplente: Rubens Bentes da Silva	AENAMBAM			
17	Titular: Suplente:	SUFRAMA			

Secretaria do
Meio Ambiente

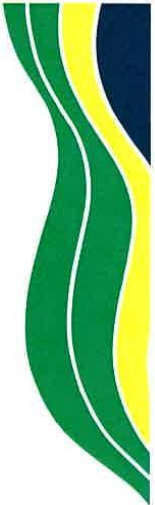
Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: [92] 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM - CEP 69050-030

380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424



LISTA DE CONVIDADOS E OUVINTES

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ASSINATURA
	<i>Márcion Douglas de Oliveira Cortes</i>	<i>Sema/AM</i>	<i>08:49</i>		<i>MDC</i>
	<i>Bianca dos Santos Ferreira</i>	<i>Sema/AM</i>	<i>08:50</i>		<i>Bianca</i>
	<i>William Nunes Wicrioni</i>	<i>IPAM</i>	<i>09:12</i>		<i>William Wicrioni</i>
	<i>Maurício Grizaga da Costa Pinto</i>	<i>SEMA</i>	<i>09:00</i>		<i>Luciano Costa</i>
	<i>Lucas Ferraz Santos dos Anjos</i>				



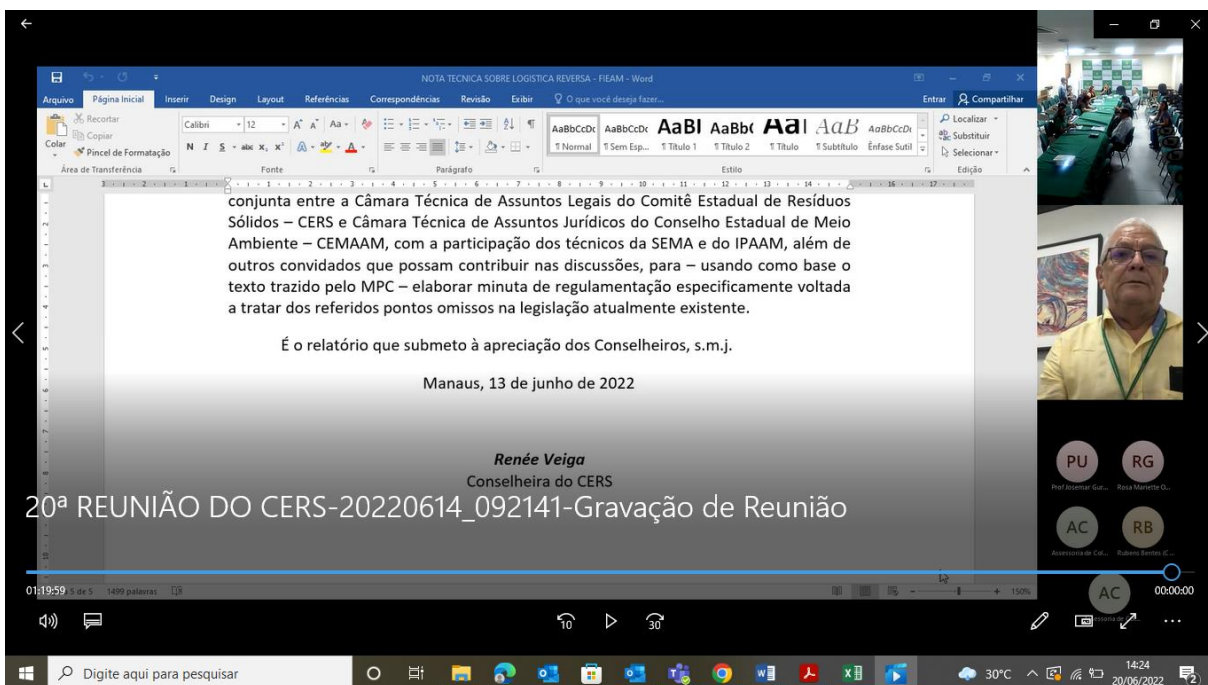


425
426
427

ANEXO IV REGISTRO FOTOGRÁFICO



428



429

430

APROVADA NA 21ª RO EM 09/08/2022

